



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução 0110-CJ, de 09 de março de 2018

Dispõe sobre julgamento do Auto de Infração nº 34032 em nome da empresa Unica Prestadora Eireli - ME, conforme Processo nº 201700029006150.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 005, de 08 de fevereiro de 2008, do Conselho de Gestão da AGR, que trata da regulamentação da prestação dos serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, o cadastramento de seus operadores e as formas de licenciamento;

Considerando que o interessado apresentou defesa e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a empresa Unica Prestadora Eireli - ME, infringiu o inciso I do art. 56 da Resolução 005/2008-CG, ao realizar a viagem sem a licença expedida pela AGR, no trajeto Abadiânia-GO a Anápolis-GO, nos termos do Auto de Infração nº 34032, lavrado em 07/12/2017;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 02/03/2018;

RESOLVE:

Art. 1º Manter, em razão de sua legalidade, o Auto de Infração nº 34032, em nome da empresa Unica Prestadora Eireli - ME, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CÂMARA DE JULGAMENTO, em GOIANIA - GO, aos 09 dias do mês de março de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA**, Coordenador (a), em 09/03/2018, às 11:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **1730052** e o código CRC **D36CFA12**.

CÂMARA DE JULGAMENTO  
AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED.  
VISCONDE DE MAUA



Referência: Processo nº 201700029006150



SEI 1730052